



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 044/2011-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 27/06/2011.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Considerando o conteúdo do Processo nº 3835/2011;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 21 de junho de 2011.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, PUBLICO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Revogada pela Res. 140/2011-CI/CCH

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de junho de 2011.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/07/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, doravante denominado CCH, criado pelo disposto no Art. 38 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, doravante denominada UEM, com as alterações promovidas pela Resolução 008/2008-COU, e observado o contido no Regimento Geral da mesma, com as alterações promovidas pelas Resoluções 021/2008-COU e 001/2009-COU, é a unidade que congrega os Departamentos afins na área de **ciências humanas, letras e artes.**

Art. 2º. O CCH tem por finalidade:

I – cumprir com o disposto no Estatuto da UEM no que se refere ao Art. 4º, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – propiciar, por meio do ensino das disciplinas afetas a seus departamentos, a formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem teórica, técnica, artística e prática;

III- promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, da cultura e da prestação de serviços, conforme o contido no Art. 6º do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

Art. 3º. O CCH é constituído:

I – pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Ciências Sociais;
- b) Departamento de Filosofia;
- c) Departamento de Fundamentos da Educação;
- d) Departamento de Geografia;
- e) Departamento de História;
- f) Departamento de Letras;
- g) Departamento de Música;
- h) Departamento de Psicologia;
- i) Departamento de Teoria e Prática da Educação.

II – pelos órgãos suplementares:

- a) Escola de Música;
- b) Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente – GEMA.

.../



Parágrafo único. A criação, extinção ou modificação de departamentos deve obedecer ao disposto no inciso XI Art. 11 e no Art. 42 do Estatuto da UEM, com as alterações promovidas pela Res. 008/2008-COU.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CCH

Art. 4º. O CCH tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a sua Diretoria, em acordo com o contido no Regimento Geral da UEM, Art. 2º; Parag. 2º.

Art. 5º O CCH é administrado por um diretor e um diretor adjunto, conforme prescreve o Estatuto desta Universidade, Art. 45

Parágrafo único. O CCH tem uma secretaria, para apoio às atividades desenvolvidas no seu âmbito, dos Departamentos e dos Conselhos Acadêmicos de Graduação.

Art. 6º. À direção do CCH compete, o que prevê o Regimento Geral da UEM, Art. 17:

- I - administrar e representar o CCH nos atos em que se fizer necessário;
- II - executar e fazer executar as normas e deliberações do Conselho Interdepartamental, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- III - exercer as atividades políticas e administrativas do CCH em todas as instâncias desta Universidade;
- IV - convocar o Conselho Interdepartamental e presidir suas reuniões;
- V - acompanhar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e dos alunos;
- VI - manter a ordem, a limpeza, a manutenção dos equipamentos básicos, a disciplina nas dependências do CCH e propor ao Conselho Interdepartamental as providências que se fizerem necessárias;
- VII - nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CCH, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho Interdepartamental, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- IX - enviar ao reitor, após aprovação pelo Conselho Interdepartamental, a proposta orçamentária do CCH;
- X - executar o orçamento anual de receitas e despesas do CCH, deliberado pelo Conselho Interdepartamental;
- XI - ao diretor compete integrar o Conselho de Administração.

.../



CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CCH

Art. 7º. A diretoria do CCH é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos por eleição direta com voto secreto e são nomeados e empossados pelo reitor, conforme prescreve o Art. 46 do Estatuto da UEM.

Parágrafo único. Para as eleições a que se refere o *caput* deste artigo será observado regulamento específico aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 8º. O diretor e o diretor adjunto do CCH exercerão seus mandatos em regime de tempo integral.

Parágrafo único. O diretor do CCH fica desobrigado de participar das reuniões do departamento em que esteja lotado.

Art. 9º. Ao diretor, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência no limite de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao diretor adjunto:

- I - substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o diretor na administração do CCH;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CCH

Art. 11. A diretoria do CCH dispõe de uma secretaria, conforme o Regimento Geral da UEM, Art. 8º, Parag. Único.

Parágrafo único. O secretário deve ser indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor para desempenhar as seguintes funções:

- I - organizar e administrar os serviços da secretaria do CCH;
- II - assessorar a diretoria, o Conselho Interdepartamental, os Departamentos e os Conselhos Acadêmicos;
- III - distribuir tarefas, orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares lotados no CCH;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo diretor ou diretor adjunto;
- V - reunir informações necessárias à elaboração de relatórios da diretoria e da proposta orçamentária;
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção do CCH.

.../



CAPÍTULO IV DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Interdepartamental, sendo órgão consultivo e deliberativo, é constituído, segundo as Resoluções 008/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU:

- I – pelo diretor, como seu presidente;
- II – pelo diretor adjunto;
- III – pelos chefes dos departamentos;
- IV – pelos coordenadores dos conselhos acadêmicos dos cursos de graduação;
- V – pelos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI – por um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no CCH;
- VII – por um representante técnico-universitário;
- VIII – por um representante discente;
- IX – por um representante dos dirigentes dos órgãos suplementares vinculados ao CCH;
- X – por um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º. Os integrantes e seus suplentes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo serão escolhidos por seus pares, mediante processo eleitoral estabelecidos em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

§ 2º. Os integrantes indicados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão escolhidos por seus pares.

§ 3º. Na vacância do cargo de titular de integrantes do parágrafo supracitado, observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o suplente deve assumir o cargo, para complementação do mandato;

II - decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o CCH deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

§ 4º. Na vacância do cargo de suplente de integrantes do parágrafo supracitado, observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, não há eleição para complementação do mandato do suplente.

II - decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o CCH deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

§ 5º. Na vacância dos cargos de titular e suplente a que se refere os incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, o diretor do CCH, no prazo de 30 dias, deverá convocar eleições para o preenchimento dos cargos de titular e suplente para complementação do mandato. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2011-CI / CCH

fls. 06

Art. 13. São atribuições do Conselho Interdepartamental:

I - elaborar e alterar o regulamento do CCH, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sujeito à aprovação do Conselho Universitário;

II - constituir câmaras de caráter consultivo, quando necessário, indicando os seus membros, conforme Estatuto Geral da UEM, Art. 47, § 1º;

III - aprovar o regulamento de suas câmaras, se constituídas, e dos departamentos e órgãos suplementares vinculados ao CCH;

IV - aprovar a regulamentação de todos os processos eleitorais no âmbito do CCH;

V - propor ou se manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo CCH;

VI - instituir comissões temporárias de trabalho, incluindo as de sindicância, referentes a matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao CCH;

VII - deliberar sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação no âmbito do CCH, nos casos em que não haja impacto financeiro, após manifestação do Conselho Acadêmico do curso;

VIII - deliberar sobre a criação do projeto pedagógico dos cursos de graduação, no âmbito do CCH;

IX - acompanhar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de seus departamentos e órgãos;

X - manifestar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção, no âmbito do CCH, dos cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

XI - regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação a ele afeto;

XII - aprovar os regulamentos dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* após a aprovação nos colegiados de curso. Em caso da proposta de um novo curso, a aprovação deve se dar após a deliberação do departamento proponente.

XIII - deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão no âmbito do CCH, após consultar os respectivos departamentos;

XIV - deliberar sobre os recursos interpostos por alunos no âmbito do CCH;

XV - julgar os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao CCH;

XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do CCH, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do CCH;

XVII - formular, apreciar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta geral de orçamento do CCH com base nos orçamentos dos departamentos e órgãos a ele vinculados;

XVIII - gerenciar a dotação orçamentária do CCH para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIX - propor e aprovar convênios do âmbito do CCH;

XX - avocar, por proposta de 3/5 (três quintos) dos seus membros, a decisão de assunto de interesse relevante da competência de suas instâncias inferiores;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2011-CI / CCH

fls. 07

XXI - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

XXII - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do CCH que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIII - deliberar sobre o quadro de servidores no âmbito do CCH;

XXIV - promover a integração e articulação das atividades departamentais;

XXV - emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei;

XXVI - propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XXVII - assessorar o diretor nas suas atribuições.

Art. 14. O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no período letivo, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 15. A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, ao seu presidente, que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Interdepartamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A convocação será sempre escrita e individual, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 16. A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros.

Art. 17. O Conselho Interdepartamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, apenas, o voto de qualidade.

Art. 18. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo plenário do Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro poderá pedir vista ao processo;

§ 1º. A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluído o dia em que foi remetido o processo e incluído o do vencimento;

.../



§ 2º. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no caput deste artigo será distribuído entre os solicitantes, controlado pela secretaria do CCH.

§ 3º. Será negada uma nova vista ao processo.

Art. 19. Das decisões do Conselho Interdepartamental do CCH caberá recurso ao Conselho de Administração ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria, atendendo ao disposto no Art. 49 da Resolução 008/2008-COU.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DO RELATOR E ENCAMINHAMENTOS DOS RELATOS

Art. 20. São atribuições do relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela Câmara;
- III - submeter ao Conselho Interdepartamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - solicitar prazo para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição, respeitando o que for aludido pelo diretor, conforme sua competência indicada no Art. 9º deste Regulamento e o contido no Art. 23;
- VI - quando estiver em pauta à discussão de qualquer recurso, antes de examinar o mérito, verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

Art. 21. O diretor fará a nomeação do relator de cada matéria e o mesmo terá o prazo mínimo de 15 dias para apresentar o seu parecer na reunião do Conselho Interdepartamental.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em função da complexidade do assunto, o relator poderá usufruir do prazo de 30 dias para apresentar seu parecer.

Art. 22. Todo relato deverá ser apreciado e deliberado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 23. O parecer do relator deverá ser encaminhado, aos membros do Conselho Interdepartamental, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 horas.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 044/2011-CI / CCH

fls. 09

Art. 24. Excepcionalmente, quando se tratar de matéria urgente, o relato poderá ser apresentado diretamente no pleno do Conselho Interdepartamental do CCH, desde que aceito pela maioria simples de seus membros presentes.

CAPITULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25. O departamento é a menor fração da estrutura da Universidade, e para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, em que subdivide o CCH, gozando de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, e para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 26. Cada departamento terá um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente conforme regulamento próprio e nomeados pelo reitor.

Art. 27. Caberá ao departamento, no âmbito de sua competência:

- I - responsabilizar-se pela oferta das disciplinas nele lotadas;
- II - promover atividades de interesse da comunidade na qual se insere a Universidade;
- III - aprovar os programas e critérios de avaliação das disciplinas do departamento;
- IV - eleger, em votação secreta, os representantes do departamento nos órgãos colegiados, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes.

Art. 28. São atribuições do chefe de departamento:

- I - administrar e representar o departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do departamento;
- III - submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, consultado o respectivo Conselho Acadêmico de curso;
- IV - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento, comunicando-a ao diretor do CCH;
- V - acompanhar no plano administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do departamento;

.../



VI - zelar pela ordem, limpeza, disciplina e funcionamento dos equipamentos básicos no âmbito do departamento, adotando medidas necessárias e comunicando, por escrito, ao diretor fatos que imponham a aplicação de sanções disciplinares;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que está subordinado;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste;

IX - supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e alunos;

X - convocar eleições para preenchimento dos cargos eletivos no âmbito do Departamento e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes;

XI - controlar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 29. Compete ao chefe adjunto de departamento:

I - auxiliar o chefe na administração do departamento;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

III - substituir o chefe do departamento em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do chefe e do chefe adjunto, a chefia deverá ser exercida pelo membro do departamento mais antigo na carreira docente desta Universidade.

Art. 30. Os departamentos que contarem com mais de 15 (quinze) membros efetivos em exercício poderão ter uma Câmara Departamental, cuja constituição se encontra definida no Art. 21, § 1º do Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. Em caso de constituição da Câmara Departamental, de caráter deliberativo, conforme prevê o Art. 21, § 2º do Regimento Geral da UEM, terá as atribuições definidas no Regulamento do Departamento;

Art. 31. O Departamento e ou a Câmara Departamental se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, constituindo-se a reunião em órgão deliberativo, conforme o Regimento Geral da UEM, Art. 18 e 19.

§ 1º. A convocação para a reunião de Departamento e ou Câmara deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, fora do horário de aula dos professores, sendo prioritária, sobre quaisquer outras atividades, a participação de seus membros.

.../



CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS ACADÊMICOS

Art. 32. A coordenação didática dos cursos de graduação do CCH, específica de cada modalidade, presencial e a distância, e para cada câmpus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico, presidido pelo coordenador e constituído por:

I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso.

II - um representante discente matriculado no curso.

§ 1º A participação dos representantes a que se refere o Inciso II deste artigo é facultativa.

§ 2º Os chefes de departamentos não podem integrar qualquer Conselho Acadêmico.

§ 3º Cada Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo.

§ 4º Para os cursos do câmpus sede, o coordenador e o coordenador adjunto são representantes do departamento que oferecer o maior número de disciplinas para o curso;

§ 5º No caso de dois departamentos oferecerem cada um pelo menos 30% das disciplinas, é permitida alternância na coordenação do curso;

§ 6º O coordenador e o coordenador adjunto são empossados pelo reitor, após terem sido escolhidos em eleição direta e votação secreta, em que são eleitores:

a) para os cursos do câmpus sede, os docentes que estiverem lotados nos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas para o curso;

b) para os cursos fora do câmpus sede e, em processo de consolidação, os docentes que ministrem aulas no curso;

c) os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 7º O departamento a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior pode admitir, como eleitores, outros docentes de departamentos que ofereçam disciplinas para o curso.

§ 8º A proposta de regulamentação da eleição e da votação fica a cargo dos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas e deve ser aprovada pelo Conselho Interdepartamental.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 33. Os órgãos suplementares reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por seu Regulamento.

.../



**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UIVERSITÁRIA QUE COMPÕE O CCH**

Art. 34. O CCH é constituído pelo seu corpo docente, discente e técnico-universitário.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 35. O corpo docente do CCH é constituído pelos professores lotados nos seus departamentos.

Art. 36. As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 37. O corpo discente do CCH é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais, à distância, sequenciais e de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) oferecidos pelo CCH.

Art. 38. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 39. A escolha dos representantes discentes nos órgãos colegiados da Universidade será feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UEM e naquelas baixadas pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO**

Art. 40. O corpo técnico-universitário é constituído pelos servidores que exercem suas atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, no âmbito do CCH. .../



Art. 41. As normas gerais pertinentes ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Universitário, os departamentos e órgãos suplementares deverão elaborar seus regulamentos para apreciação do Conselho Interdepartamental.

Art. 43. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UEM, bem como as demais normas institucionais vigentes.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.